



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dispõe sobre o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei disciplina o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 2º As câmeras de segurança de que trata esta Lei não poderão ser posicionadas de modo a captar imagens que revelem os números dos cartões de crédito ou débito dos consumidores, bem como as suas senhas bancárias.

Art. 3º Sempre que o solicitarem, as autoridades encarregadas de promover a defesa do consumidor e fiscalizar o cumprimento da legislação consumerista deverão ter acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança a que se refere esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 1990.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A realização de transações comerciais e financeiras com uso de cartões de crédito e débito é vantajosa para consumidores e varejistas, por uma série de motivos: a segurança que tais instrumentos de pagamento proporcionam aos seus usuários; a possibilidade de transferência de risco de crédito dos lojistas para instituições financeiras, mais preparadas para estimar probabilidades de inadimplência e adotar precauções contra o descumprimento de obrigações; a facilitação da organização das finanças pessoais dos consumidores e do parcelamento de compras; a redução de custos relativos ao funcionamento de sistemas de pagamento, entre outros.

Ocorre que tem crescido o número de fraudes relacionadas ao uso de cartões de crédito e débito. E isso tende a ser um desestímulo ao emprego de tais instrumentos de pagamento.

Assim, considerados os benefícios proporcionados pelos cartões, iniciativas voltadas a evitar os referidos malfeitos são desejáveis. Essa proposição quer justamente enfrentar o problema da obtenção de informações contidas nos cartões por meio de câmeras instaladas em estabelecimentos comerciais. A depender do posicionamento dessas câmeras, elas podem capturar imagens de números do cartão, prazo de validade e código de segurança. Com tais dados em mãos, pessoas mal-intencionadas podem realizar compras pela internet, lesando consumidores e retirando incentivos para a utilização dos cartões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, o presente projeto de lei busca resguardar todas as vantagens decorrentes da substituição de pagamentos em moeda pelo uso de cartões de pagamento. Contamos com o apoio de nossos Pares para discuti-la e aprová-la.

Sala das Sessões, em            de            de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**